



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Jardim do Piranhas

634
Protocolo _____
Livro Nº 3
Fls. 43 V 94
DATA: 25/09/78

Lei nº 297, de 06 de setembro de 1978.

Aumenta os vencimentos dos funcionários do Quadro Único do PESSOAL, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos existentes e os que venham a ser criados na Administração Municipal, ficarão sujeitos a padronização e vencimentos mensais abaixo discriminados:

I - Cargos de Provimento em Comissão

Símbolo	Valor Mensal Cr\$
CC-1 ...	2.000,00
CC-2 ...	1.000,00

II - Cargos de Provimento Efetivo

Símbolo	Valor Mensal Cr\$
N-1 ...	400,00
N-2 ...	500,00
N-3 ...	600,00
N-4 ...	700,00
N-5 ...	800,00
N-6 ...	900,00
N-7 ...	1.000,00
N-8 ...	1.100,00
N-9 ...	1.200,00
N-10 ...	1.500,00
N-11 ...	1.600,00
N-12 ...	1.700,00
N-13 ...	1.800,00
N-14 ...	1.900,00
N-15 ...	2.000,00

continua



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Jardim do Piranhas

Lei nº 297, de 06 de setembro de 1978.

Continuação

Protocolo 134
Livro nº 3
Fis 43 ✓ 44
Data 23/09/78

III - Funções Gratificadas

FG-1	...	300,00
FG-2	...	500,00

Art. 2º - Ficam enquadrados nos símbolos e respectivos níveis salariais estabelecidos, os seguintes cargos e funções:

I - Cargos de Provimento em Comissão

Secretário de Administração	...	CC-1
Chefe de Gabinete	...	CC-1
Diretor Municipal de Educação	...	CC-1
Diretor de Escola Municipal	...	CC-1
Diretor de Escola Municipal	...	CC-2
Vice-Diretor de Escola Municipal	...	CC-2
Secretário de Escola Municipal	...	CC-2

II - Cargos em Provimento Efetivo

Tesoureiro	...	N-12 a 15
Oficial Administrativo	...	N- 5 a 8
Supervisoras	...	N- 6 a 9
Encarregados de Obras	...	N- 5 a 8
Fiscal	...	N- 5 a 8
Agente Fiscal	...	N- 5 a 8
Motorista	...	N- 5 a 8
Bibliotecário	...	N- 3 a 5
Orientadora de Merenda Escola	...	N- 3 a 5
Atendente de Enfermagem	...	N- 3 a 5
Servente	...	N- 2 a 4
Zelador	...	N- 3 a 5
Telefonista	...	N- 3 a 5
Estafeta	...	N- 1 a 3
Guarda Fios	...	N- 3 a 5
Merendeira	...	N- 1 a 3

continua



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Jardim do Piranhas

Fls 3

Protocolo 634
Livro nº 3
Fis. 43 544
CMV. 25/01/11

Lei nº 297, de 06 de setembro de 1978.

Continuação

Professor de 1º Grau	...	N- 1 a 3
Guarda Municipal	...	N- 3 a 5
III - Funções Gratificadas		
Chefia dos Setores de Tributação, Obras e Viação, Serviços Urbanos e Núcleo de Orientação Fiscal	...	F G - 1
Chefia dos Setores de Fazenda, Unidade Municipal de Cadastramento e Secretaria dos Serviço Militar	...	F G - 2

Art. 3º - Os cargos e funções a que se refere o artigo anterior, ficam assim classificados:

GABINETE DO PREFEITO

01 Chefe de Gabinete ... CC-1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 Secretário de Administração ... CC-1

05 Oficial Administrativo ... N- 5

01 Servente ... N- 3

01 Zelador ... N- 3

01 Secretário da JSM ... FG-2

SERVIÇOS FAZENDÁRIOS

01 Tesoureiro ... N-15

03 Oficial Administrativo ... N- 5

02 Agente Fiscal ... N- 5

01 Chefe de Fazenda ... FG-2

01 Chefe de Tributação ... FG-1

01 Chefe da UMC/INCRA ... FG-2

01 Chefe do NAOF ... FG-1

Continua



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Jardim do Piranhas

Lei nº 297, de 06 de setembro de 1978.

Continuação

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 Diretor Municipal de Educação	...	CC-1
01 Diretor de Escola Municipal	...	CC-1
01 Diretor de Escola Municipal	...	CC-2
01 Vice-Diretor de Escola Municipal	...	CC-2
01 Secretário de Escola Municipal	...	CC-2
02 Supervisoras	...	N- 8
04 Oficial Administrativo	...	N- 5
02 Discal de Disciplina	...	N- 5
01 Motorista	...	N- 5
02 Bibliotecário	...	N- 3
01 Orientadora de Merenda Escolar	...	N- 3
04 Zelador	...	N- 3
01 Servente	...	N- 3
25 Professoras de 1º Grau	...	N- 2
35 Professoras de 1º Grau	...	N- 1
04 Merendeira	...	N- 1

SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

06 Atendente de Enfermagem	...	N- 3
01 Zelador	...	N- 3
01 Servente	...	N- 3
01 Motorista	...	N- 5

Continua

684
Protocolo
Livro nº 2
Folha 43749
CMU 29/09/78



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Jardim do Piranhas
Lei nº 297, de 06 de setembro de 1978.

Protocolo 634
Livro nº 3
Fis 2/3 749
CM31 35 0570

Continuação

SERVIÇOS URBANOS

01 Encarregado de Obras	...	N- 5
01 Fiscal Geral	...	N- 5
01 Fiscal Auxiliar	...	N- 5
01 Motorista	...	N- 5
02 Telefonista	...	N- 5
03 Telefonista	...	N- 3
01 Estafeta	...	N- 1
01 Guarda Fios	...	N- 3
06 Zeladores	...	N- 3
02 Guarda Municipal	...	N- 3
01 Chefe de Obras e Viação	...	N- 1
01 Chefe de Serviços Urbanos	...	N- 1

Art. 4º - Os vencimentos do pessoal do Magistério Municipal, classificados de "Salário Hora", serão reajustados, anualmente, nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, 06 de setembro de 1978.

JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO

- Prefeito -

FRANCISCO BATISTA DE ARAÚJO

Secretário de Administração